



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1031-21/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar pelo prazo de seis meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 3 (três) Operadores de Máquinas, com padrão de vencimento estabelecido na Lei Municipal 002-97/2000, de 06 de janeiro de 1997.

Art. 2º - A contratação destes servidores será para trabalhar junto às Secretarias de Obras e Viação e/ou Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º - O salário a ser pago aos contratados é o mesmo constante no Plano de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo único - A contratação destes servidores será de acordo com as normas do Regime Jurídico Único.

Art. 4º - A contratação destes servidores é de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção no atendimento dos serviços básicos nas áreas da agricultura e obras.

Art. 5º - A contratação dos interessados ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e será de acordo com a classificação do último concurso realizado pelo Município para este cargo.

Art. 6º - Não havendo interessados dentre os classificados do último concurso, será realizado processo seletivo simplificado que ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Município de Toropi.

Art. 7º - O prazo estabelecido no artigo primeiro poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que se comprove esta necessidade, respeitando o disposto no Regime Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 8º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cleusa de Oliveira Moreira
Secretária de Administração

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica